



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência  
Poder Legislativo

Página 1 de 3

## AUTÓGRAFO DA LEI N.º 713 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial das fibromialgias nas placas ou avisos de atendimentos prioritário no município de Porto Real e das outras providência.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART 1º** - Ficam as empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente e atendimentos preferencial aos portadores de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo Mundial as Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário.

**Parágrafo único** - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por lei, aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangido por esta casa de lei.

**ART 2º** - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas as pessoas com deficiência.

**Parágrafo único** – A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Executivo Municipal por de comprovação médica e via da Secretaria competente.

**ART 3º** - A sinalização do símbolo Mundial à FIBROMIALGIA deve ser aplicada conforme a norma dos símbolos internacionais de acesso, no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

**ART 4º**- O não cumprimento do dispositivo desta Lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades, nesta ordem:

### I - ADVERTENCÊNCIA;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 39003200350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência

Poder Legislativo

Página 2 de 3

**II - SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR 15 DIAS;**

**III - CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.**

**ART 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

**ART 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

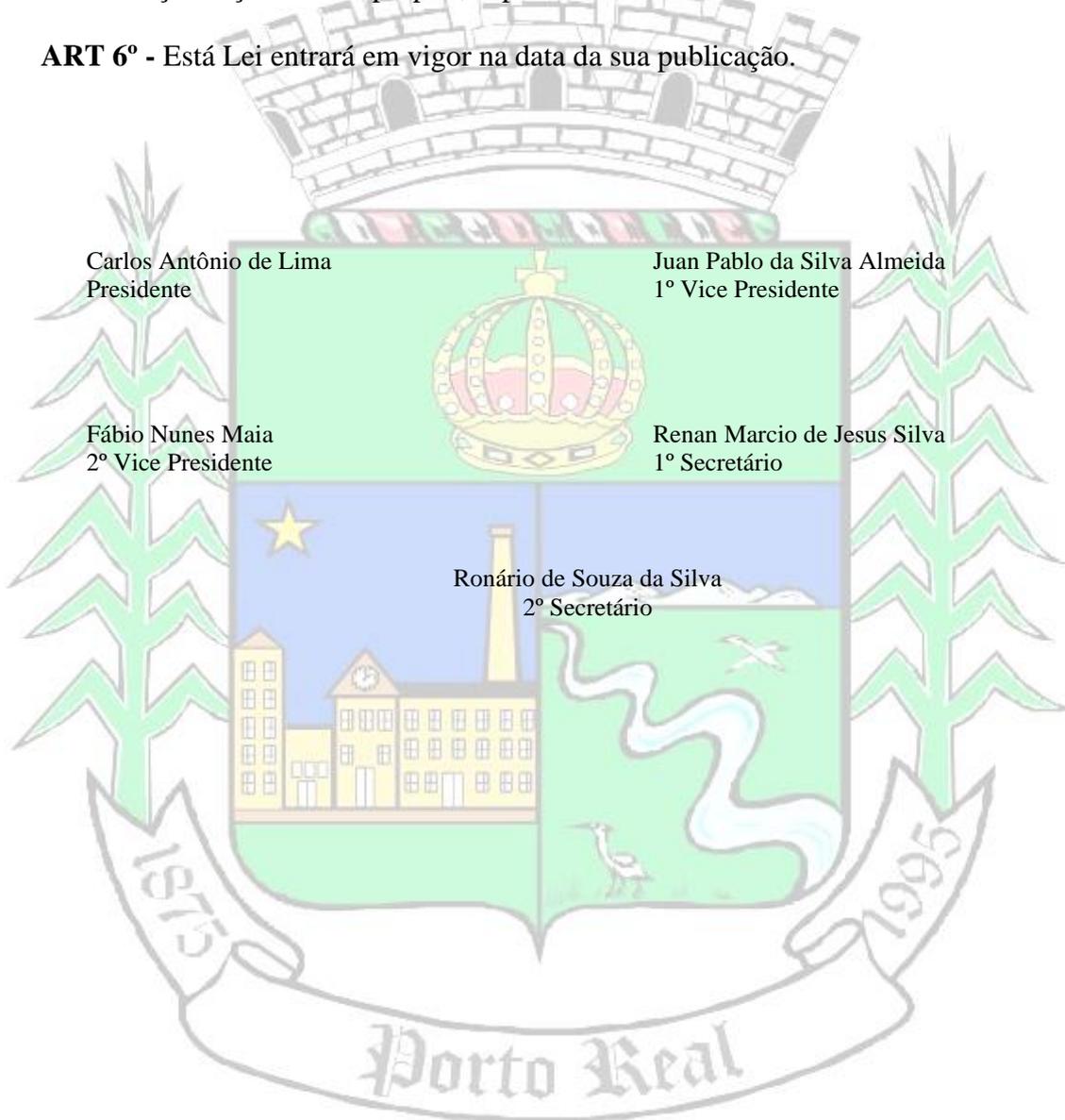
Carlos Antônio de Lima  
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida  
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia  
2º Vice Presidente

Renan Marcio de Jesus Silva  
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva  
2º Secretário



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 39003200350031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência

Poder Legislativo

Página 3 de 3

## JUSTIFICATIVA

O projeto visa minimizar, o sofrimento das pessoas com fibromialgia, incluindo-as nas filas preferenciais, já destinadas também aos idosos, gestantes e deficientes.

A FRIBOMIALGIA é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida e sem cura, é uma síndrome comum, na qual a pessoa sente dores por todo corpo durante longos períodos com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles.

Junto com a dor, a FIBROMIALGIA também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

Carlos Antônio de Lima  
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida  
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia  
2º Vice Presidente

Renan Marcio de Jesus Silva  
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 39003200350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

